



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA. - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque, RS, na Rua Rui Barbosa, nº. 1082, Bairro Martini, CNPJ nº. 26.796.200/0001-96, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 495.935.950-15 doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 125444/2021 de inexigibilidade e no que dispõe o art. 25, II, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

2.2. Os serviços especiais, previstos na cláusula sexta, serão objeto de ajuste específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda.** atenderá as demandas da Secretaria Municipais de Educação de Espumoso, RS através de atendimento contínuo, por meio de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também, oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará



os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

3.1.1 Consultoria na:

- organização do **Sistema Municipal de Ensino**, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- reestruturação do **Plano de Carreira do Magistério Municipal**;
- elaboração de **Projetos de Lei** relacionados à educação e Projetos Educacionais;
- **interpretação e execução das Leis Federais**: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas à educação;
- interpretação e execução das **normas do FNDE**;
- interpretação e execução das **normas do CNE** (Conselho Nacional de Educação);
- interpretação e execução do Orçamento Educacional: **MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres**;
- **questões pedagógicas** quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.1.2 Acompanhamento e monitoramento a distância durante a vigência do contrato:

- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON.
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados às escolas da rede municipal.
- Adesão ao grupo do aplicativo do Whats, da SIMAE.

3.1.3 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 24 horas durante os 8 meses de vigência do contrato, para:

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.1.4 No período de 11 (onze) meses de vigência do contrato, a SIMAE prestará assessoria presencial ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.



4.2. O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.2. A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3. A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3. O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4. As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5. A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1. Resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

5.1.2. Orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

5.2. Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3. Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1. Leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.



5.3.2. Novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

5.3.3. Novas Resoluções do FNDE;

5.3.4. Novo piso salarial do magistério público;

5.4. Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

5.5. Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.

6.1. O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços, conforme estabelecido na cláusula 7.2.

6.1.1. Ao solicitar o assessoramento e/ou capacitação local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário.

6.1.2. Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a SIMAE agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1. O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no Item 3.1 do referido contrato, é de R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais), sendo pago em 11 parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

7.2. Os serviços especiais referidos na cláusula anterior, será estabelecido conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 50,00 por hora de assessoramento e/ou capacitação (desconto de 75% do valor de R\$ 200,00 por hora, valor este estabelecido na tabela dos serviços da SIMAE), mais R\$ 1,00 por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

7.3. O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

7.4. A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5. O valor da mensalidade e dos serviços especiais, serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e



correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. De 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.

8. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.



10.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 05 de fevereiro de 2021.



DOUGLAS FONTANA
Contratante


Assinado digitalmente por:
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUC
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SIMAE – SISTEMA DE MONIT. E APOIO EDUC. LTDA
Contratada